



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

São Gabriel da Palha, 16 de agosto de 2019.

MENSAGEM Nº 044/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
PROCESSO Nº 000654/2019
20/08/2019 13:46:37
PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora
Vereadora,

Considerando a Lei nº 2.641, de 2 de fevereiro de 2017, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Mútua e dá outras providências”;

Considerando que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com outros Municípios e com o Estado do Espírito Santo;

Considerando que o Convênio fica restrito a transferência por cessão ou permuta de servidor público municipal efetivo;

Considerando o interesse talvez de servidores que não sejam efetivos, sendo esses contratados;

Vem à presença de Vossas Excelências, encaminhar o Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 2.641, de 2 de fevereiro de 2017”, para a devida apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 16 de agosto de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 70 , de 16 de agosto de 2019.

Altera a Lei nº 2.641, de 2 de fevereiro de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 2.641, de 2 de fevereiro de 2017, que Autoriza Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Mútua e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º ...

Parágrafo único. O Convênio de que trata o presente artigo tem por finalidade na transferência por cessão ou permuta de servidor público municipal, que permita a consecução de esforços na prestação de serviços essenciais à população.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
16 de agosto de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal